



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 83/70

Súmula: INSTITUI A MULTA DE AJUIZAMENTO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

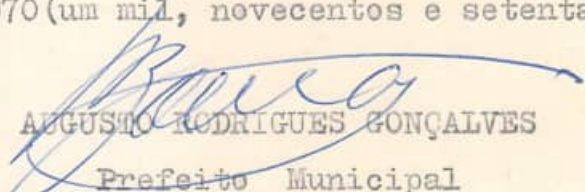
A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, decreta, e eu, AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artº.1º - Fica instituída a "MULTA DE AJUIZAMENTO" na cobrança dos débitos fiscais lançados na Dívida Ativa e encaminhados ao órgão jurídico.

Artº.2º - A "multa de ajuizamento" é de 20%(vinte por cento) sobre o valor do débito fiscal corrigido e encaminhado ao órgão jurídico.

Artº.3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos vinte e quatro(24) dias do mês de Setembro de 1970(um mil, novecentos e setenta).


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra


AGOSTINHO VINCENZI
secretário